



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 2 DE 08 DE JANEIRO DE 2021**

FORO JUDICIAL. SISTEMAS AUXILIARES. INFOJUD - DADOS DA RECEITA FEDERAL. INFORMAÇÕES. PROVIDÊNCIAS. PUBLICIDADE.

- Ofício n. 2.735/2020 - EXPEDIENTE/SECOP09/RFB, do Serviço de Controle Processual da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 09ª Região Fiscal, contendo orientações sobre Ofícios enviados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CIRCULAR DE DIVULGAÇÃO. Autos nº 0047126-12.2020.8.24.0710

Comunico aos Magistrados e Chefes de Cartório de primeiro grau acerca do recebimento do Ofício n. 2.735/2020 - EXPEDIENTE/SECOP09/RFB, encaminhado pelo Serviço de Controle Processual da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 09ª Região Fiscal, contendo orientações sobre Ofícios enviados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para conhecimento e providências (doc. 5259219), nos termos do parecer acolhido e da decisão que acompanham esta Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 13/01/2021, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5272778** e o código CRC **D3224E07**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)

0047126-12.2020.8.24.0710

5272778v6



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**DECISÃO**

Processo n. 0047126-12.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Ofício n. 2.735/2020. Receita Federal. Remessa de ofícios. Infojud. Informações. Providências.

- 1.** Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Sílvio José Franco (Núcleo II).
- 2.** Expeça-se circular, com cópias do documento n. 5259219, do parecer retro (documento 5264637) e desta decisão, aos Magistrados e Chefes de Cartório de primeiro grau de jurisdição, para conhecimento.
- 3.** Publique-se a Circular CGJ/SC n. 2/2021 no Portal da Corregedoria-Geral da Justiça - Serviços da CGJ - Externos - INFOJUD Dados Receita Federal.
- 4.** Dê-se ciência à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil - 09ª Região Fiscal, no endereço eletrônico declinado na mensagem inicial (gustavo.polak@rfb.gov.br), com remessa do parecer acolhido, desta decisão e da circular expedida.
- 5.** Encaminhem-se os autos à Presidência, para análise da conveniência e oportunidade da publicidade do Ofício n. 2.735/2020 - EXPEDIENTE/SECOPO9/RFB aos magistrados do segundo grau de jurisdição e áreas administrativas ligadas ao tema em comento.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA NUNES LINS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, em 13/01/2021, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5272652** e o código CRC **3399A04D**.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PARECER**

Processo n. 0047126-12.2020.8.24.0710

Unidade: Núcleo II - Estudos, Planejamento e Projetos

Assunto: Ofício n. 2.735/2020. Receita Federal. Remessa de ofícios. Infojud. Informações. Providências.

Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de Ofício n. 2.735/2020 - EXPEDIENTE/SECOP09/RFB (doc. 5259219), oriundo do Serviço de Controle Processual na 09ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil de Curitiba/PR, vinculada ao Ministério da Economia, que tem como assunto "Orientações sobre Ofícios enviados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil", com o seguinte teor:

**1.** A Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, instituiu o novo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que resultou na criação do Serviço de Controle Processual – Secop, o qual é responsável pela triagem, expedientes e ciência, buscando a celeridade e a economicidade por meio da automatização que a tecnologia já nos permite implementar.

**2.** O Secop foi criado com a finalidade de uniformizar os procedimentos e tratamentos dados aos nossos órgãos parceiros, buscando diminuir o tempo de resposta e, ao mesmo tempo, padronizá-las. Para que isso seja possível, gostaríamos de apresentar algumas orientações em relação aos ofícios expedidos por vosso órgão com destino à Receita Federal.

**3. Informações que devem constar no Ofício a ser remetido para a Receita Federal:**

**3.1 CPF/CNPJ do contribuinte;**

**3.2 Assinatura do Magistrado/Autoridade ou, se for por ordem do Magistrado, o seu nome;**

**3.3 Período para o qual se solicita a informação no caso de quebra de sigilo;**

**3.4 Cópia do Despacho/Decisão, no qual conste valores a serem restituídos (caso se aplique);**

**3.5 Código de arrecadação e data de arrecadação/retenção (caso se aplique);**

**3.6 Cópia do boleto e outras informações relevantes para a solicitação (caso se aplique).** **4. Gostaríamos também de lembrar da parceria existente entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal por meio do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), que serve para agilizar os procedimentos de requisição de informações do judiciário e permitir a redução do envio de ofícios à Receita Federal.**

A Recomendação CNJ nº 51, de 23 de março de 2015, recomenda que se utilize o sistema Infojud para transmissão de ordens judiciais à Receita Federal.

O expediente encaminhado pela Receita Federal do Brasil relaciona os requisitos e padronização para a remessa de solicitações ao Serviço de Controle

Processual – Secop de Curitiba/PR, em meio físico, e ao mesmo tempo **recomenda a utilização do Infojud** na transmissão de ordens judiciais, nos termos da **Recomendação n. 51 do Conselho Nacional de Justiça**, no âmbito administrativo (interno) e judicial.

Na sequência cita as informações que estão disponíveis no Infojud e que podem ser consultadas diretamente pelo órgão requisitante:

**4.1** DIRPF (desde 2003);

**4.2** ITR (desde 2003);

**4.3** DIPJ/PJ SIMP (de 2005 a 2015) – as informações de bens das empresas estão agregadas na rubrica IMOBILIZADO, não estando descritas em ordem como acontece com a DIRPF;

**4.4** ECF (2015 a 2017) – esta declaração substituiu a DIPJ;

**4.5** CPMF (de 1997 a 2007); e **4.6** DOI (desde 1996).

**5.** No que se refere a dados cadastrais de Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ), quando o usuário não dispõe do número do CPF/CNPJ é necessário fazer, no Infojud, a descoberta desse dado, com a função “Recuperar NI”, que é a terceira opção do menu “Informações ao Judiciário”. Ao selecionar a opção “Recuperar NI” são exibidas, na mesma tela em que tal opção foi selecionada, as alternativas CPF e CNPJ. A partir de então, com um clique sobre a expressão CPF ou CNPJ, é exibida nova tela, na qual o usuário deve inserir o nome da pessoa (PF ou PJ), e mais alguns dados solicitados pelo sistema necessários para que se obtenha o número do CPF/CNPJ. Por exemplo, para descobrir o CPF é necessário informar: nome da mãe, data de nascimento, título de eleitor e endereço (este último só é atualizado se o próprio contribuinte atualizar). **6.** Algumas considerações sobre as principais requisições realizadas à Receita Federal:

**6.** Algumas considerações sobre as principais requisições realizadas à Receita Federal:

Declaração	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
NF-e, NFS-e, CT-e, MDF-e	A NF-e e CT-e devem ser solicitadas ao CONFAZ e as demais notas e declarações às respectivas Secretarias de Fazenda municipais e estaduais.	
ECD		Só se dá mediante abertura de procedimentos fiscais perante o contribuinte, sendo a ECF suficiente para cobrir as necessidades da ECD.
Ofícios com muitos CPF/CNPJ e diversas declarações;	Solicitamos que se verifique primeiramente o que está disponível no Infojud e também a adequação ao que se pede, já que muitas vezes são solicitadas declarações sem muita aplicação prática para processos comuns como, por exemplo: e-DBV, RADAR, SISCOMEX, FACTA, CRS (as duas últimas aplicam-se a cidadãos estrangeiros).	
Declaração de Bens de Pessoa Jurídica (DIPJ, ECF, DEFIS)		Diferentemente da DIRPF (pessoa física) estas declarações mostram os bens numa rubrica contábil agregada chamada IMOBILIZADO, ou seja, não detalha quais bens. Para atender ao que se pede deve-se oficiar o DETRAN (veículos) e REGISTRO DE IMÓVEIS (imóveis).

**7.** Como citado inicialmente, a Receita Federal vem passando por uma transformação em sua forma de lidar com a comunidade e os demais setores da economia, visando maior automatização e especialização de suas atividades e uma delas é a CIÊNCIA, a qual, como também ocorreu no Poder Judiciário, está se adaptando para utilizar o sistema de e-Cartas, AR Digital e o que for mais eficiente e ágil. Dessa forma, pedimos a gentileza, ao nos oficiar, que se evite a restrição na forma de responder aos vossos ofícios como, por exemplo: respostas somente por e-mail. Muitas vezes os arquivos

que precisamos enviar precisam ser gravados em mídias digitais por serem muito extensos. Então precisamos ser flexíveis para que nossa comunicação seja a mais eficiente possível e o ganho de produtividade resultante seja refletido para todos os cidadãos.

**8.** Lembramos também que a proteção ao direito do sigilo fiscal está garantido em nossa Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, não somente para proteger os cidadãos, mas também para proteger, respeitar e garantir o devido processo legal, evitando-se o desperdício do valioso trabalho de vossas instituições. Desta forma, sempre que possível, iremos fornecer os dados solicitados de acordo com o Manual do Sigilo Fiscal da Receita Federal do Brasil.

**9.** Resumo das principais declarações:

<b>DECLARAÇÃO</b>	<b>Descrição</b>
<b>Dossiê Integrado</b>	Compõe um sistema interno para uso exclusivo da Receita Federal do Brasil. Possui dados a partir do ano-calendário de 2008 e se baseia em dados coletados ou recebidos de diversas fontes em periodicidades distintas, cuja análise é realizada exclusivamente por Auditores-Fiscais lotados na Fiscalização deste órgão, especializados na atividade de seleção de contribuintes. Porém o Dossiê Integrado sintetiza diversas declarações em um único relatório, como: DECRED, DIRF, DIRPF, DOI, DIMOB, DIMOF, ITR, SITUAÇÃO CADASTRAL e outras, sendo uma solicitação completa por si só, além de realizar algumas pré-análises de evolução patrimonial.
<b>SPED</b>	Sistema Público de Escrituração Digital. É composto por: ECF, ECD, EFD REINF, EFD ICMS IPI.
<b>ECF</b>	Escrituração Contábil Fiscal. É a própria contabilidade da empresa. Como se estivesse olhando para o ATIVO, PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Substituiu a DIPJ.
<b>ECD</b>	Escrituração Contábil Digital. É uma declaração que visa substituir os livros em papel, que ainda são utilizados por muitas empresas. Mais de 95% das consultas não retornam resultado.
<b>EFD ICMS IPI</b>	Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI. Declaração que tem o objetivo de registrar a apuração dos impostos de ICMS e IPI. Não tem muita aplicação prática a não ser para os Fiscos.
<b>DIMOF</b>	Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira. Foi substituída pela e-Financeira em 2015 e está disponível na consulta via Dossiê Integrado.
<b>e-Financeira</b>	Prestação de informações relativas às operações financeiras. Substituiu a DIMOF a partir de 2015. Dependendo da investigação pode se aplicar.

<b>DOI</b>	Declaração sobre Operações Imobiliárias. Serve para consultar as compras e vendas de imóveis. Também está disponível no Dossiê Integrado.
<b>DIMOB</b>	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias. Informa, inclusive, recebimentos e pagamentos de aluguéis. Também é fornecida pelo Dossiê Integrado.
<b>DECRED</b>	<p>Declaração de Operações com Cartão de Crédito. Existe a possibilidade de o contribuinte ter em seu nome o cartão de crédito e a base de dados não apontar a sua existência, pois a legislação faculta às Administradoras de Cartão de Crédito desconsiderar o montante global movimentado no mês inferior a R\$ 5.000,00, no caso de pessoa física, e R\$ 10.000,00, no caso de pessoa jurídica (IN SRF nº 341, art. 3º, I, II) e;</p> <p>A Decred traz as movimentações nos cartões de crédito separadas por instituições financeiras (Banco do Brasil, Bradesco, Cetelem, etc.) e não por bandeiras (Visa, Mastercard, Elo, etc.).</p>
<b>DIPJ</b>	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica. Foi substituída pela ECF em 2016.
<b>DIRPF</b>	Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. De grande interesse em investigações.
<b>DIRF</b>	Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte. Informa se determinado CNPJ ou CPF reteve ou teve retido imposto de renda. Também é fornecido pelo Dossiê Integrado.
<b>NF-e</b>	Nota Fiscal Eletrônica. Substitui as antigas notas fiscais para os setores desobrigados e é fornecido hoje pelo CONFAZ.
<b>NFC-e</b>	Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica. Substituiu as notas fiscais ao consumidor em papel e é competência das Secretarias de Fazenda estaduais, assim como a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é competência das Secretarias de Fazenda municipais.
<b>CT-e</b>	Conhecimento de Transporte Eletrônico. É a substituição do conhecimento de transporte em papel, sendo de responsabilidade do CONFAZ.
	Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais. É de competência das

<b>MDF-e</b>	Secretarias de Fazenda estaduais e não tem aplicabilidade prática fora do Fisco.
<b>DEFIS</b>	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais. É o equivalente da DIPJ/ECF para as empresas optantes pelo Simples Nacional, ou seja, só existe se a empresa for do Simples Nacional.
<b>DASN SIMEI</b>	Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual. É o equivalente à DEFIS/DIPJ/ECF para o Microempreendedor Individual.
<b>e-DBV</b>	Declaração Eletrônica de Bens do Viajante. Mostra se determinado CPF fez viagens internacionais. Dependendo do tipo de investigação se torna interessante.
<b>DITR</b>	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Serve para apurar o imposto ITR. Já o Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR é alterado pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR - DIAT. Essas informações também estão no Dossiê Integrado.
<b>DCTF</b>	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. É a declaração utilizada para apuração do imposto a ser recolhido, somente tendo interesse ao próprio Fisco.
<b>GFIP</b>	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social. É administrada pela Caixa Econômica Federal e serve para apurar a folha de pagamento e efetuar o recolhimento do FGTS e do INSS. Não tem aplicação numa investigação que não tenha esse assunto como objeto.
<b>RADAR</b>	É o cadastro dos operadores no comércio exterior. Os maiores volumes de cadastros são de PJ.
<b>SISCOMEX</b>	Sistema Integrado de Comércio Exterior. É o sistema que integra as operações do RADAR, ou seja, o RADAR compõe as informações do SISCOMEX.
<b>DMED</b>	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde. É utilizada pelos profissionais da saúde declararem os serviços médicos prestados. Só tem aplicabilidade para uma fiscalização de

	sonegação de nota de serviço médico ou para a fiscalização da malha IR.
<b>e-Social</b>	É um programa do governo federal que consolida o envio de informações pelo empregador em relação a seus empregados. Administrado pelo INSS, substitui a GFIP para as empresas optantes e é uma declaração de difícil acesso, pois requer pagamento ao SERPRO e não tem aplicabilidade se a investigação não se tratar de apurações trabalhistas.
<b>DME</b>	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie. É uma declaração para movimentações em espécie acima de R\$ 30.000,00.
<b>CRS</b>	Common Reporting Standard ou Padrão de Declaração Comum. É uma declaração efetuada pelos bancos em vista de um acordo internacional entre 100 países para comunicar a movimentação financeira de seus cidadãos residentes no Brasil.
<b>FACTA</b>	Foreign Account Tax Compliance Act. É uma declaração efetuada pelos bancos em vista do acordo Brasil/EUA para informar a movimentação financeira dos cidadãos americanos em solo brasileiro. Não é permitido utilizar o CPF/CNPJ ou US TIN para identificar os operadores. Então o rastreamento é feito somente pelo nome, que em sua maioria tem erros e gera uma consulta inócua.

Já no item "**10**" o Receita Federal do Brasil informa que: "*Diante do rol de declarações apresentado, verifica-se que se torna interessante em uma investigação criminal: para pessoas físicas, somente o DOSSIE INTEGRADO e a DIRPF (a e-DBV para casos específicos); para pessoas jurídicas, o DOSSIE INTEGRADO e a DIPJ/ECF/DEFIS/DASN (o RADAR se for investigar operações de importação e exportação); e, tanto para PF quanto para PJ, a e-Financeira, se houver algum interesse na movimentação financeira.*".

Logo após, no item "**11**" a Instituição sugere a realização de análise, por parte dos membros do Poder Judiciário Catarinense, daquilo "*que se requisita à Receita Federal para melhor adequar a demanda e todo o esforço de trabalho de ambas as instituições agindo com inteligência e velocidade*".

Ao final, no item "**12**", a Receita Federal solicita que; "*essas informações sejam repassadas a todos os servidores de vosso órgão ou instituição, principalmente àqueles que têm a necessidade de manter o contato com a Receita Federal por meio de ofícios ou demais requisições de informações*".

Sobre o tema Infojud, a Corregedoria-Geral da Justiça incluiu o Sistema no [Apêndice "6"](#) do Código de Normas, como sistema auxiliar, reunindo todas as informações no Portal da Instituição - Serviços da CGJ - Serviços Externos - [Infojud](#).

Com a finalidade de orientar os usuários acerca da correta aplicação

e utilização do sistema Infojud, foram expedidas as Circulares ns. [148/2015](#), [42/2018](#) e [151/2020](#), além das informações publicadas no Portal institucional.

Havendo utilização do meio físico para a obtenção de informações junto a Receita Federal, disponíveis no Infojud, a agência da Receita Federal provocada informa esta Corregedoria-Geral da Justiça, via [Central de Atendimento](#), que aplica a seguinte ementa padrão:

**FORO JUDICIAL. SISTEMAS AUXILIARES EXTERNOS. INFOJUD. DADOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. COMUNICAÇÃO DE REMESSA DE OFÍCIOS. CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/SC. RECOMENDAÇÃO CNJ N. 51. ORIENTAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO.** Diante do contido no Ofício nº XXX/2019 encaminhado pela Receita Federal da Comarca de XXX/SC e demais anexos, por orientação do Núcleo II da Corregedoria-Geral da Justiça, em cumprimento à Recomendação n. 51 do Conselho Nacional de Justiça, recomendamos ao magistrado e à unidade judiciária que utilizem exclusivamente o Sistema INFOJUD para transmissão de ordens judiciais ou requisições de informações à Receita Federal do Brasil, notadamente sobre a existência de endereço das partes, número do CPF/CNPJ, cópia de declarações de IRPF/IRPJ, etc. Informações adicionais sobre o INFOJUD estão disponíveis no Portal da CGJ/SC para consulta: <https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/infojud-dados-receita-federal>. Cópia do presente atendimento foi encaminhada a unidade judiciária de origem do expediente e ao magistrado titular, via correio eletrônico institucional, para conhecimento, com posterior arquivamento do presente atendimento.

Dada a relevância, sugere-se a expedição de circular de publicidade aos Juízes e Chefes de Cartório, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, para conhecimento, com remessa de cópia do Ofício n. 2.735/2020 - EXPEDIENTE/SECOP09/RFB (doc. 5259219), encaminhado pelo Serviço de Controle Processual da 09ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil de Curitiba/PR; e deste parecer para conhecimento e providências.

Por fim, sugere-se a publicação da Circular CGJ n. 2/2021 no portal da CGJ - Infojud, local destinado à publicidade dos expedientes relacionados ao sistema, com remessa dos autos à Presidência da Corte, para análise da conveniência e oportunidade da publicidade do expediente encaminhado pela Receita Federal do Brasil, no âmbito do 2º grau de jurisdição, e áreas administrativas (diretorias), envolvidas com a matéria.

É o parecer que se submete à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO JOSE FRANCO, JUIZ-CORREGEDOR**, em 12/01/2021, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5264637** e o código CRC **0FCFD32B**.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 2.735/2020 - EXPEDIENTE/SECOP09/RFB

Curitiba, 17 de Dezembro de 2020.

A Sua Excelência à Senhora  
Soraya Nunes Lins  
Desembargadora  
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Rua Dr. Álvaro Milen da Silveira, 208 – Centro  
CEP:88.020-901 - Florinópolis/SC  
e-mail: cgj.gabinete@tjsc.jus.br

**Assunto: Orientações sobre Ofícios enviados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**

Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

1. A Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, instituiu o novo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que resultou na criação do Serviço de Controle Processual – Secop, o qual é responsável pela triagem, expedientes e ciência, buscando a celeridade e a economicidade por meio da automatização que a tecnologia já nos permite implementar.
2. O Secop foi criado com a finalidade de uniformizar os procedimentos e tratamentos dados aos nossos órgãos parceiros, buscando diminuir o tempo de resposta e, ao mesmo tempo, padronizá-las. Para que isso seja possível, gostaríamos de apresentar algumas orientações em relação aos ofícios expedidos por vosso órgão com destino à Receita Federal.
3. Informações que **devem constar** no Ofício a ser remetido para a Receita Federal:
  - 3.1 CPF/CNPJ do contribuinte;
  - 3.2 Assinatura do Magistrado/Autoridade ou, se for por ordem do Magistrado, o seu nome;
  - 3.3 Período para o qual se solicita a informação no caso de quebra de sigilo;
  - 3.4 Cópia do Despacho/Decisão, no qual conste valores a serem restituídos (caso se aplique);
  - 3.5 Código de arrecadação e data de arrecadação/retenção (caso se aplique);
  - 3.6 Cópia do boleto e outras informações relevantes para a solicitação (caso se aplique).
4. Gostaríamos também de lembrar da parceria existente entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal por meio do Programa Infojud (Sistema de Informações ao Judiciário), que serve para agilizar os procedimentos de requisição de informações do judiciário e permitir

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 09ª Região Fiscal  
Rua Mal. Deodoro, 555 -10º Andar - Centro , Cep. 80020-911 – Curitiba-PR

<http://rfb.gov.br/>

a redução do envio de ofícios à Receita Federal. A Recomendação CNJ nº 51, de 23 de março de 2015, recomenda que se utilize o sistema Infojud para transmissão de ordens judiciais à Receita Federal. Seguem abaixo todas as informações que estão disponíveis no Infojud e que podem ser consultadas diretamente pelo órgão requisitante:

4.1 DIRPF (desde 2003);

4.2 ITR (desde 2003);

4.3 DIPJ/PJ SIMP (de 2005 a 2015) – as informações de bens das empresas estão agregadas na rubrica IMOBILIZADO, não estando descritas em ordem como acontece com a DIRPF;

4.4 ECF (2015 a 2017) – esta declaração substituiu a DIPJ;

4.5 CPMF (de 1997 a 2007); e

4.6 DOI (desde 1996).

5. No que se refere a dados cadastrais de Pessoas Físicas (PF) e Pessoas Jurídicas (PJ), quando o usuário não dispõe do número do CPF/CNPJ é necessário fazer, no Infojud, a descoberta desse dado, com a função “Recuperar NI”, que é a terceira opção do menu “Informações ao Judiciário”. Ao selecionar a opção “Recuperar NI” são exibidas, na mesma tela em que tal opção foi selecionada, as alternativas CPF e CNPJ. A partir de então, com um clique sobre a expressão CPF ou CNPJ, é exibida nova tela, na qual o usuário deve inserir o nome da pessoa (PF ou PJ), e mais alguns dados solicitados pelo sistema necessários para que se obtenha o número do CPF/CNPJ. Por exemplo, para descobrir o CPF é necessário informar: nome da mãe, data de nascimento, título de eleitor e endereço (este último só é atualizado se o próprio contribuinte atualizar).

6. Algumas considerações sobre as principais requisições realizadas à Receita Federal:

Declaração	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
NF-e, NFS-e, CT-e, MDF-e	A NF-e e CT-e devem ser solicitadas ao CONFAZ e as demais notas e declarações às respectivas Secretarias de Fazenda municipais e estaduais.	
ECD		Só se dá mediante abertura de procedimentos fiscais perante o contribuinte, sendo a ECF suficiente para cobrir as necessidades da ECD.
Ofícios com muitos CPF/CNPJ e diversas declarações;	Solicitamos que se verifique primeiramente o que está disponível no Infojud e também a adequação ao que se pede, já que muitas vezes são solicitadas declarações sem muita aplicação prática para processos comuns como, por exemplo: e-DBV, RADAR, SISCOMEX, FACTA, CRS (as duas últimas aplicam-se a cidadãos estrangeiros).	
Declaração de Bens de Pessoa Jurídica (DIPJ, ECF, DEFIS)		Diferentemente da DIRPF (pessoa física) estas declarações mostram os bens

		<p>numa rubrica contábil agregada chamada IMOBILIZADO, ou seja, não detalha quais bens. Para atender ao que se pede deve-se oficiar o DETRAN (veículos) e REGISTRO DE IMÓVEIS (imóveis).</p>
--	--	--

7. Como citado inicialmente, a Receita Federal vem passando por uma transformação em sua forma de lidar com a comunidade e os demais setores da economia, visando maior automatização e especialização de suas atividades e uma delas é a CIÊNCIA, a qual, como também ocorreu no Poder Judiciário, está se adaptando para utilizar o sistema de e-Cartas, AR Digital e o que for mais eficiente e ágil. Dessa forma, pedimos a gentileza, ao nos oficiar, que se evite a restrição na forma de responder aos vossos ofícios como, por exemplo: respostas somente por e-mail. Muitas vezes os arquivos que precisamos enviar precisam ser gravados em mídias digitais por serem muito extensos. Então precisamos ser flexíveis para que nossa comunicação seja a mais eficiente possível e o ganho de produtividade resultante seja refletido para todos os cidadãos.

8. Lembramos também que a proteção ao direito do sigilo fiscal está garantido em nossa Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, não somente para proteger os cidadãos, mas também para proteger, respeitar e garantir o devido processo legal, evitando-se o desperdício do valioso trabalho de vossas instituições. Desta forma, sempre que possível, iremos fornecer os dados solicitados de acordo com o Manual do Sigilo Fiscal da Receita Federal do Brasil.

9. Resumo das principais declarações.

Declaração	Descrição
<b>Dossiê Integrado</b>	Compõe um sistema interno para uso exclusivo da Receita Federal do Brasil. Possui dados a partir do ano-calendário de 2008 e se baseia em dados coletados ou recebidos de diversas fontes em periodicidades distintas, cuja análise é realizada exclusivamente por Auditores-Fiscais lotados na Fiscalização deste órgão, especializados na atividade de seleção de contribuintes. Porém o Dossiê Integrado sintetiza diversas declarações em um único relatório, como: DECRED, DIRF, DIRPF, DOI, DIMOB, DIMOF, ITR, SITUAÇÃO CADASTRAL e outras, sendo uma solicitação completa por si só, além de realizar algumas pré-análises de evolução patrimonial.
<b>SPED</b>	Sistema Público de Escrituração Digital. É composto por: ECF, ECD, EFD REINF, EFD ICMS IPI.
<b>ECF</b>	Escrituração Contábil Fiscal. É a própria contabilidade da empresa. Como se estivesse olhando para o ATIVO, PASSIVO e PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Substituiu a DIPJ.
<b>ECD</b>	Escrituração Contábil Digital. É uma declaração que visa substituir os livros em papel, que ainda são utilizados por muitas empresas. Mais de 95% das

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 09ª Região Fiscal  
 Rua Mal. Deodoro, 555 -10º Andar - Centro , Cep. 80020-911 – Curitiba-PR  
<http://rfb.gov.br/>

	consultas não retornam resultado.
<b>EFD ICMS IPI</b>	Escrituração Fiscal Digital ICMS IPI. Declaração que tem o objetivo de registrar a apuração dos impostos de ICMS e IPI. Não tem muita aplicação prática a não ser para os Fiscos.
<b>DIMOF</b>	Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira. Foi substituída pela e-Financeira em 2015 e está disponível na consulta via Dossiê Integrado.
<b>e-Financeira</b>	Prestação de informações relativas às operações financeiras. Substituiu a DIMOF a partir de 2015. Dependendo da investigação pode se aplicar.
<b>DOI</b>	Declaração sobre Operações Imobiliárias. Serve para consultar as compras e vendas de imóveis. Também está disponível no Dossiê Integrado.
<b>DIMOB</b>	Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias. Informa, inclusive, recebimentos e pagamentos de aluguéis. Também é fornecida pelo Dossiê Integrado.
<b>DECRED</b>	Declaração de Operações com Cartão de Crédito. Existe a possibilidade de o contribuinte ter em seu nome o cartão de crédito e a base de dados não apontar a sua existência, pois a legislação faculta às Administradoras de Cartão de Crédito desconsiderar o montante global movimentado no mês inferior a R\$ 5.000,00, no caso de pessoa física, e R\$ 10.000,00, no caso de pessoa jurídica (IN SRF nº 341, art. 3º, I, II) e;  A Decred traz as movimentações nos cartões de crédito separadas por instituições financeiras (Banco do Brasil, Bradesco, Cetelem, etc.) e não por bandeiras (Visa, Mastercard, Elo, etc.).
<b>DIPJ</b>	Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica. Foi substituída pela ECF em 2016.
<b>DIRPF</b>	Declaração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. De grande interesse em investigações.
<b>DIRF</b>	Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte. Informa se determinado CNPJ ou CPF reteve ou teve retido imposto de renda. Também é fornecido pelo Dossiê Integrado.
<b>NF-e</b>	Nota Fiscal Eletrônica. Substitui as antigas notas fiscais para os setores desobrigados e é fornecido hoje pelo CONFAZ.
<b>NFC-e</b>	Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica. Substituiu as notas fiscais ao consumidor em papel e é competência das Secretarias de Fazenda estaduais, assim como a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é competência das Secretarias de Fazenda municipais.
<b>CT-e</b>	Conhecimento de Transporte Eletrônico. É a substituição do conhecimento de transporte em papel, sendo de responsabilidade do CONFAZ.
<b>MDF-e</b>	Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais. É de competência das Secretarias de Fazenda estaduais e não tem aplicabilidade prática fora do Fisco.

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 09ª Região Fiscal  
 Rua Mal. Deodoro, 555 -10º Andar - Centro , Cep. 80020-911 – Curitiba-PR  
<http://rfb.gov.br/>

<b>DEFIS</b>	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais. É o equivalente da DIPJ/ECF para as empresas optantes pelo Simples Nacional, ou seja, só existe se a empresa for do Simples Nacional.
<b>DASN SIMEI</b>	Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual. É o equivalente à DEFIS/DIPJ/ECF para o Microempreendedor Individual.
<b>e-DBV</b>	Declaração Eletrônica de Bens do Viajante. Mostra se determinado CPF fez viagens internacionais. Dependendo do tipo de investigação se torna interessante.
<b>DITR</b>	Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Serve para apurar o imposto ITR. Já o Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR é alterado pelo Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC e pelo Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT. Essas informações também estão no Dossiê Integrado.
<b>DCTF</b>	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. É a declaração utilizada para apuração do imposto a ser recolhido, somente tendo interesse ao próprio Fisco.
<b>GFIP</b>	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social. É administrada pela Caixa Econômica Federal e serve para apurar a folha de pagamento e efetuar o recolhimento do FGTS e do INSS. Não tem aplicação numa investigação que não tenha esse assunto como objeto.
<b>RADAR</b>	É o cadastro dos operadores no comércio exterior. Os maiores volumes de cadastros são de PJ.
<b>SISCOMEX</b>	Sistema Integrado de Comércio Exterior. É o sistema que integra as operações do RADAR, ou seja, o RADAR compõe as informações do SISCOMEX.
<b>DMED</b>	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde. É utilizada pelos profissionais da saúde declararem os serviços médicos prestados. Só tem aplicabilidade para uma fiscalização de sonenação de nota de serviço médico ou para a fiscalização da malha IR.
<b>e-Social</b>	É um programa do governo federal que consolida o envio de informações pelo empregador em relação a seus empregados. Administrado pelo INSS, substitui a GFIP para as empresas optantes e é uma declaração de difícil acesso, pois requer pagamento ao SERPRO e não tem aplicabilidade se a investigação não se tratar de apurações trabalhistas.
<b>DME</b>	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie. É uma declaração para movimentações em espécie acima de R\$ 30.000,00.
<b>CRS</b>	<i>Common Reporting Standard</i> ou Padrão de Declaração Comum. É uma declaração efetuada pelos bancos em vista de um acordo internacional entre 100 países para comunicar a movimentação financeira de seus cidadãos residentes no Brasil.
<b>FACTA</b>	<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> . É uma declaração efetuada pelos bancos em vista do acordo Brasil/EUA para informar a movimentação

financeira dos cidadãos americanos em solo brasileiro. Não é permitido utilizar o CPF/CNPJ ou US TIN para identificar os operadores. Então o rastreamento é feito somente pelo nome, que em sua maioria tem erros e gera uma consulta inócua.
---

10. Diante do rol de declarações apresentado, verifica-se que se torna interessante em uma investigação criminal: para pessoas físicas, somente o DOSSIE INTEGRADO e a DIRPF (a e-DBV para casos específicos); para pessoas jurídicas, o DOSSIE INTEGRADO e a DIPJ/ECF/DEFIS/DASN (o RADAR se for investigar operações de importação e exportação); e, tanto para PF quanto para PJ, a e-Financeira, se houver algum interesse na movimentação financeira.

11. Gostaríamos de sugerir uma verificação entre o que se investiga e aquilo que se requisita à Receita Federal para melhor adequar a demanda e todo o esforço de trabalho de ambas as instituições agindo com inteligência e velocidade.

12. Por fim, gostaríamos de agradecer a atenção e solicitar que essas informações sejam repassadas a todos os servidores de vosso órgão ou instituição, principalmente àqueles que têm a necessidade de manter o contato com a Receita Federal por meio de ofícios ou demais requisições de informações.

Atenciosamente,

*Assinatura digital*

ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ

Chefe do Serviço de Controle Processual na 09ª Região Fiscal



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por GUSTAVO POLAK em 17/12/2020 10:37:00.

Documento autenticado digitalmente por GUSTAVO POLAK em 17/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: ALEXANDRE ANDRADE DE QUEIROZ em 17/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por GUSTAVO POLAK em 17/12/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP17.1220.11063.QKHE**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
40084DC4F020DADDB37E6459B44EABE826EC6A6C1741B438065DEDDDB1B7FCF4B**